

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: MR014529/2015

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Empregadores

CNPJ: 06.943.259/0001-52 Razão Social: CIPALAM INDUSTRA E COMERCIO DE LAMINADOS SA

Endereço para contato

CEP: 35162036 Logradouro: Avenida Brasil - lado par
 Bairro: Iguazu Complemento: Número: 845
 UF/Município: MG / Ipatinga
 E-mail: rh@cipalam.com.br
 Telefone 1: 0XX31-3829-6335 Ramal 1: Telefone 2: 0XX31-3829-6334 Ramal 2:

Representante(s) Legal(is)

Nome: EDILAR LUCIANO VITALI ALVES

Função: Diretor

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 19.869.650/0001-04 Razão Social: SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

Endereço para contato

CEP: 35160225 Logradouro: Avenida Fernando de Noronha - de 0090/91 ao fim
 Bairro: Bom Retiro Complemento: Prédio Número: 90
 UF/Município: MG / Ipatinga
 E-mail: diretoria@sindipa.org.br
 Telefone 1: 0XX31-38296630 Ramal 1: 630 Telefone 2: 0XX31-38296641 Ramal 2: 641

Assembléia(s)

UF: MG Município: Belo Oriente

Data: 23/02/2015

Representante(s) Legal(is)

Nome: HELIO MADALENA PINTO

Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015

Data-Base: 01/01

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Os Trabalhadores das Indústria Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material eletrônico e Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Belo Oriente/MG
 Ipaba/MG
 Ipatinga/MG
 Santana do Paraíso/MG

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores das Indústria Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material eletrônico e Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A empresa adotará o salário de R\$ 1031,62 (mil e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) como piso salarial de ingresso.

4ª Cláusula Título da Cláusula: REVISÃO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Fica acordado que os salários dos empregados, abordados por este acordo, vigentes em 31/12/2014 serão reajustados em 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, sendo 6,23% referente ao INPC apurado no final de dezembro de 2014 e 0,11% de ganho real.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

Parágrafo Segundo

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à Cipalam.

5ª Cláusula Título da Cláusula: ADIANTAMENTO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A Cipalam poderá conceder a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

- O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.

- O pagamento desde adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

6ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo: Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Descrição da Cláusula: A Cipalam pagará aos funcionários ativos na data em janeiro de 2015 um abono salarial obedecendo às seguintes condições:

- Para os trabalhadores ativos que tem base salarial até R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) um abono de R\$ 400 (quatrocentos reais);

- Para os trabalhadores ativos que tem base salarial entre R\$ 1.501 (mil e quinhentos e um reais) e R\$ 2.000 (dois mil reais) um abono de R\$ 220 (duzentos e vinte reais);

- Para os trabalhadores ativos que tem base salarial superior a R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) não terão direito ao abono;

Parágrafo Primeiro

Também fará jus a tal abono os empregados demitidos que tiverem direito ao reajuste salarial alvo o presente instrumento, inclusive aqueles admitidos após 01 de janeiro de 2015 ativos até a data de aprovação do presente instrumento.

Parágrafo Segundo

O parâmetro para cálculo do abono salarial será o salário base de cada trabalhador antes da aplicação do reajuste acordado.

7ª Cláusula Título da Cláusula: SUBSTITUIÇÕES DE FÉRIAS

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo: Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Descrição da Cláusula: Fica assegurado ao empregado nos cargos operacionais substitutos de férias o direito de receber salário igual ao empregado substituído enquanto durar a substituição. Este será pago em forma de abono substituição de férias.

8ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRACHEQUE

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo: Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Descrição da Cláusula: A Cipalam discriminará nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados, e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

9ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS EXTRAS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: A Cipalam se obriga a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

a) – As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

b) – As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

c) - A Cipalam adotará o pagamento do Adicional Noturno em toda a jornada noturna, ou seja, a partir das 22 horas até final da jornada, isto é até as 7 horas.

d) – Não serão consideradas horas extras os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO DE HORA-EXTRA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: a) - As horas extras poderão ser compensadas, desde que acordado entre as partes – Empregado e Empresa. Horas extras realizadas em feriados não serão objetos de compensação.

b) - As horas extras não pagas, no ano de 2015, devido ao número de feriados ocorridos, deverão, no prazo de 1 (um) ano, serem quitadas positivamente ou negativamente, exclusivamente para o pessoal administrativo, excluindo-se da incidência desta norma, para os trabalhadores da produção, cujas horas extras serão pagas.

c) - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

d) Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período de aviso prévio.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: A Cipalam pagará aos seus funcionários que atuarem em horário noturno, conforme artigo 73 da CLT, o adicional noturno correspondente a 37,15% (trinta e sete ponto quinze por cento).

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários alimentação servida em regime de self service em seu restaurante interno.

O desconto da refeição será mantido em R\$ 1,86 (um real e oitenta seis reais) mensais, dando direito ao trabalhador de 1 (uma) refeição diária durante seu turno de trabalho.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **CESTA BÁSICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: **Parágrafo Primeiro**

A Cipalam se compromete a premiar com uma cesta básica os funcionários assíduos e os que apresentarem faltas com justificativa legal, durante o mês. Ela será composta normalmente dos seguintes itens: 10kg de arroz, 5kg de açúcar, 3 latas de óleo, 3kg de feijão, 1kg de fubá, 1kg de macarrão, 1kg de sal, 1kg de farinha de mandioca, 1kg de trigo, 1kg de farofa temperada, massa de tomate, tempero completo.

Parágrafo Segundo

Fica acordado que a partir ano de 2014 será disponibilizado um acréscimo na cesta básica, se intitulado de kit limpeza contendo os seguintes itens: 5 sabões de barra, 1 pacote de esponja de aço, 1 pacote de sabão em pó de 500g e 1 detergente líquido.

Parágrafo Terceiro

O desconto para recebimento da cesta será mantida em R\$ 1,00 (um real). O funcionário que não quiser tal benefício deverá comunicar por escrito ao Recursos Humanos da CIPALAM

14ª Cláusula Título da Cláusula: FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Educação**

Descrição da Cláusula: A Cipalam se compromete a firmar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

15ª Cláusula Título da Cláusula: SAÚDE

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: A Cipalam manterá os convênios com farmácias no município de Ipatinga para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam se compromete a estudar a celebração de convênio com o departamento médico / odontológico do Sindipa para todos os funcionários contratados com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediárias entre Sindipa e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

16ª Cláusula Título da Cláusula: FÁRMACIA

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: A Cipalam manterá os convênios com farmácias no município de Ipatinga para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam se compromete a estudar a celebração de convênio com o departamento médico / odontológico do Sindipa para todos os funcionários contratados com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediárias entre Sindipa e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

17ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: A Cipalam manterá para cada trabalhador devidamente registrado seguro de vida sem custo para o mesmo. A cobertura será para morte natural e morte acidental.

18ª Cláusula Título da Cláusula: GOZO DE FÉRIAS

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: O funcionário poderá optar pelas 5 modalidades de gozo de férias:

Gozar 30 dias corridos de férias;
Gozar 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário;
Gozar 15 dias em um período e 15 dias em outro período;
Gozar 19 dias em um período e 11 dias em outro período;
Gozar 11 dias em um período e 19 dias em outro período;

19ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE FÉRIAS

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7, inciso XVII da CLT.

A Cipalam manterá para cada trabalhador devidamente registrado seguro de vida sem custo para o mesmo. A cobertura será para morte natural e morte acidental.

20ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇAS LEGAIS

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos casos previstos em lei, especialmente:

Casamento: 5 dias
Nascimento de filhos: 5 dias
Doação de sangue: 1 dia
Alistamento Militar: 1 dia
Falecimento: pais e cônjuges – 5 dias
Avós – 3 dias
Irmãos – 2 dias

21ª Cláusula Título da Cláusula: RETORNO DE FÉRIAS

Grupo: **Férias e Licenças**
 SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: **Parágrafo Primeiro**

A CIPALAM pagará a todos os empregados, que saírem de férias a partir de 01/01/2015, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 15 dias de salário.

Parágrafo Segundo

As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro

O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do empregado.

Parágrafo Quarto

Farão jus a esse benefício os empregados que NÃO apresentarem falta sem justificativa legal durante o período aquisitivo de suas férias.

anos da CIPALAM

22ª Cláusula Título da Cláusula: AFASTAMENTO MÉDICO

Grupo: **Férias e Licenças**
 SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo 2 (dois) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir, poderá ser feito por terceiros ou familiares.

No caso do não cumprimento fica a empresa não obrigada a recebimento do atestado médico e devidos abonos.

23ª Cláusula Título da Cláusula: EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
 SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: A CIPALAM se compromete a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

24ª Cláusula Título da Cláusula: UNIFORME

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
 SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: A CIPALAM fornecerá gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for exigido.

25ª Cláusula Título da Cláusula: EXAME PERIODICO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
 SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: A CIPALAM se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

26ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR

DOENÇA PROFIS

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: A Cipalam se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e / ou com doença profissional, na conformidade determinada na lei.

27ª Cláusula Título da Cláusula: HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 1 ano terão obrigatoriamente que ser homologados no sindicato nos prazos previstos em lei.

28ª Cláusula Título da Cláusula: JUÍZO COMPETENTE

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a qual será levada a registro e depósito na delegacia Regional do Ministério Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Anexos

O instrumento coletivo não possui anexos.